



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde. Aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGNS em 15 de maio de 2025.

CAPÍTULO I

Art. 1. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-graduação, Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Nutrição e Saúde (PPGNS) do Centro de Ciências da Saúde (CCS)/Ufes tem por objetivos a produção de conhecimento e a formação de profissionais capacitados para atuar na pesquisa e na docência do magistério superior no âmbito da nutrição, alimentação e saúde.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Organização Geral

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do CCS/Ufes é estruturado de acordo com o que dispõem o Parecer n. 977/65 do Conselho Federal de Educação, a Resolução n.5/83 do Conselho Federal de Educação e a Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Parágrafo único. O PPGNS é constituído da seguinte forma:

Administração:

- I- Colegiado acadêmico;
- II- Coordenador e coordenador adjunto;
- III- Secretaria.

Corpo Docente:

- I- Professores permanentes;
- II- Professores colaboradores;
- III- Professores visitantes.

Corpo Discente

- I- Aluno regular;
- II- Aluno especial de Programa de Pós-Graduação;
- III- Aluno especial externo;
- IV- Aluno especial de graduação.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do Colegiado Acadêmico. Essa aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS)/Ufes.

Seção II

Da Estrutura e Gestão Administrativa

Art. 5. O Colegiado Acadêmico, presidido pelo coordenador do PPGNS, será composto pelos professores permanentes e colaboradores, além de representantes do corpo discente do Programa, em número definido conforme Regimento da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 1º O Coordenador e o Coordenador-adjunto deverão ser do quadro efetivo da Ufes e estar em efetivo exercício profissional na Ufes.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado Acadêmico, dentre os professores permanentes, em eleição realizada em reunião especialmente convocada para esse fim, para cumprir mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCS/Ufes.

§4º Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes do PPGNS para exercerem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano apenas, sendo um representante para mestrado e um para doutorado, e seus respectivos suplentes.

Art. 6. As reuniões ordinárias do Colegiado Acadêmico do PPGNS ocorrerão mensalmente, obedecendo a um calendário de reuniões, definido e aprovado pelo próprio Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Colegiado Acadêmico do PPGNS poderão acontecer no formato presencial ou remoto.

Art. 7. Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I- Eleger o coordenador e o coordenador adjunto, nos termos da Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e do Regimento do PPGNS;
- II- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGNS e suas respectivas alterações;
- III- Assessorar o coordenador do PPGNS;
- IV- Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGNS;
- V- Apreciar e aprovar o plano de gestão do PPGNS;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



- VI- Apreciar e aprovar o elenco de disciplinas que compõe o currículo do PPGNS e seus respectivos professores responsáveis;
- VII- Apreciar e aprovar programas de disciplinas, tópicos especiais e seminários;
- VIII- Deliberar sobre a composição da Comissão de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- IX- Homologar os resultados do processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- X- Deliberar sobre a constituição das Bancas Examinadoras dos Exames de Dissertação, considerando as sugestões do orientador;
- XI- Homologar os resultados dos exames de qualificação;
- XII- Homologar o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e na Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;
- XIII- Avaliar e deliberar sobre a inclusão, o desligamento e a caracterização dos professores que fazem parte do corpo docente, de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e nas normas da Capes;
- XIV- Avaliar e deliberar sobre processos de ingresso, seleção, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, recurso de revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso e assuntos correlatos;
- XV- Aprovar a proposta orçamentária anual do PPGNS;
- XVI- Avaliar e deliberar sobre propostas, projetos e convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais em áreas de interesse do PPGNS;
- XVII- Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGNS apresentado pelo coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



XVIII- Deliberar sobre outros assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e a pesquisa desenvolvidos no PPGNS.

Art. 8. Compete ao coordenador do Programa:

I- Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;

II- Presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

III- Dirigir e coordenar, com funções executivas, todas as atividades do PPGNS sob sua responsabilidade;

IV- Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o PPGNS, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Ufes e da Capes, e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;

V- Representar o PPGNS nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto e no Regulamento Geral da Ufes e neste Regimento;

VI- Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

VII- Submeter o Plano de Gestão à aprovação do Colegiado Acadêmico no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse;

VIII- Acompanhar, executar e avaliar as atividades de Pós-Graduação;

IX- Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PPGNS;

X- Encaminhar ao Colegiado Acadêmico as solicitações de inclusão, categorização e desligamento de professores do corpo docente;

XI- Designar funções a outros membros do Colegiado para o bom cumprimento das atribuições da Coordenação;



XII- Fomentar intercâmbios com outras unidades da Universidade, assim como outras instituições de ensino, pesquisa e fomento, para que sejam realizadas atividades de interesse do PPGNS;

XIII- Providenciar recursos financeiros, humanos e materiais para o aprimoramento do PPGNS, propondo planos específicos ao Colegiado Acadêmico, ao Conselho Departamental do CCS e aos órgãos superiores da Universidade;

XIV- Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos pelo PPGNS;

XV- Providenciar com os colegiados de curso competentes as medidas necessárias para a realização da atividade de docência supervisionada;

XVI- Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao Programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato.

§ 1º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Em casos de impedimento do coordenador, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, será eleito um novo coordenador, de acordo com este Regimento e as normas vigentes na Ufes.

Seção III

Da Secretaria

Art. 9. A secretaria, exercida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGNS, competindo-lhe:

I- Manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo do PPGNS;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



- II- Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao PPGNS;
- III- Registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV- Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V- Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI- Coletar as informações necessárias e preparar os relatórios e as prestações de contas;
- VII- Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que regulamentam o PPGNS;
- VIII- Divulgar para os estudantes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica;
- IX- Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- X- Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- XI- Redigir as atas das defesas de dissertação;
- XII- Auxiliar o coordenador nas atividades administrativas;
- XIII- Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao PPGNS.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 10. A critério do Colegiado Acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 11. São consideradas comissões permanentes do PPGNS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



I- Comissão de Gestão e Planejamento Estratégico - constituição: mínimo 04 docentes – Coordenador, Coordenador Adjunto e mais dois representantes das linhas de pesquisa; objetivo: planejar, executar e gerenciar o Planejamento Estratégico do Programa.

II- Comissão de Autoavaliação – constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: planejar, executar ações de autoavaliação e seus possíveis impactos na produção intelectual, formação discente e qualificação do corpo docente e dos técnicos administrativos; avaliar os registros sobre avaliações externas prévias pela Capes e sua utilização para formulação de ações para consolidação e busca da excelência do programa;

III- Comissão de Ensino – constituição: mínimo 04 docentes – coordenador do PPGNS e mais 3 docentes, representantes das linhas de pesquisa; objetivo: diagnosticar, planejar, executar e monitorar modificações e aperfeiçoamentos da estrutura e dos conteúdos curriculares do Programa;

IV- Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente- constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: Desenvolver e atualizar periodicamente os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; avaliar anualmente a produção científica do programa, individual e coletiva; fornecer indicadores para julgar processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

V- Comissão de Processo Seletivo– constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: desenvolver o processo seletivo de candidatos, da concepção à execução, conforme normas estabelecidas em editais específicos.

VI- Comissão de Bolsas – constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: Definir e atualizar periodicamente o regulamento de distribuição de bolsas no âmbito do PPGNS, através de Instrução Normativa específica; indicar à secretaria o(s) aluno(s) com prioridade para o recebimento de bolsas quando disponíveis;



VII- Comissão de Internacionalização – constituição: mínimo 03 docentes; objetivo: planejar, executar e gerenciar as ações de internacionalização do Programa;

§ 1º O Colegiado Acadêmico do PPGNS poderá criar comissões temporárias, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

§ 2º Todos os procedimentos e normas propostos pelas Comissões deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 12. Os docentes do PPGNS poderão ser enquadrados segundo 03 (três) categorias:

- I- Professores permanentes;
- II- Professores colaboradores;
- III- Professores visitantes.

§ 1º. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGNS poderão ser credenciados como docente em uma das categorias acima mencionadas, quando se tratar de:

- I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGNS;
- II - Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Ufes nos termos da legislação pertinente;
- III - Professores visitantes e professores com lotação provisória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 13. Compete ao docente do Programa:

- I- Exercer as atividades de ensino;
- II- Desenvolver projetos de pesquisa;
- III- Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- IV- Propor ao Colegiado Acadêmico professor coorientador, quando julgar necessário;
- V- Requerer ao Colegiado Acadêmico o exame de qualificação de seus orientandos;
- VI- Propor ao Colegiado Acadêmico a composição das Bancas do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VII- Requerer ao Colegiado Acadêmico o julgamento das Dissertações de seus orientandos;
- VIII- Propor ao Colegiado Acadêmico a composição das Bancas Examinadoras dos seus orientandos;
- IX- Fazer parte de Bancas de Exame de Qualificação;
- X- Fazer parte de Bancas Examinadoras de Dissertações;
- XI- Presidir Bancas de Exames de Qualificação de Dissertações de seus orientandos, com direito à voz, mas não a julgamento;
- XII- Presidir Bancas Examinadoras de Dissertações de seus orientandos;
- XIII- Colaborar com o desenvolvimento de todas as atividades científicas, acadêmicas e administrativas de interesse do PPGNS;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



XIV- Apresentar ao Colegiado do PPGNS a indicação de professor para inclusão no corpo docente do Programa.

XV- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 14. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atuam preponderantemente no PPGNS, de forma contínua, formando o núcleo principal de docentes do Programa, que desenvolvem atividades regulares de pesquisa, ensino e orientação de Dissertações, ou que desempenham as funções administrativas necessárias.

Art. 15. Integram a categoria de professores colaboradores aqueles que contribuem para o PPGNS de forma complementar ou eventual, tendo ou não vínculo com a Ufes, e que ministram disciplinas, orientam teses e colaboram em projetos de pesquisa.

Art. 16. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no PPGNS por um período contínuo de tempo, e que desenvolvem atividades de ensino, participam em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador, e orientam alunos no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGNS, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 17. O corpo docente total do Programa, que é a soma dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes permanentes.

Parágrafo único. O corpo docente permanente não deverá ser composto por mais de 20% de docentes externos à Ufes ou docentes aposentados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Art. 18. A categorização dos professores em permanentes ou colaboradores deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, e se dará levando em conta os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGNS, em Instrução Normativa específica, considerando:

I- Dedicção às atividades acadêmicas de iniciação científica, ensino de pós-graduação, orientação, participação em bancas examinadoras de Dissertação e captação de recursos;

II- Publicação de artigos em periódicos e livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Nutrição para obtenção de pontuação conforme Resolução interna específica do PPGNS.

III- Produção científica ou tecnológica, demonstrada pela apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§ 1º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa mencionadas no parágrafo anterior só será justificada no caso de professores que, no período, ocupem cargos públicos ou exerçam atividade de administração na Ufes ou em entidade da administração pública.

§ 2º Os professores permanentes que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem aos critérios dos itens "I" e "II" poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, serem descredenciados ou credenciados como professores colaboradores do PPGNS.

§ 3º O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 4º O reingresso de professores poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação pessoal, encaminhada à Coordenação do Programa, desde que atendam os critérios estabelecidos pela Comissão supracitada e aprovado pelo Colegiado Acadêmico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 5º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica, no mínimo 2 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 30 de novembro).

§ 6º O ato de solicitação de adesão de um docente ao PPGNS será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II do Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes (Anexo da Resolução CEPE n.3/2022) e pela apresentação de plano de trabalho no qual conste(m) linha(s) de pesquisa(s) de opção e anteprojetos de pesquisa em desenvolvimento ou a desenvolver, e disciplina(s) que pode(m) ser(em) ministrada(s).

Art. 19. De acordo com o que determina a Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/Ufes, os docentes que atuam no PPGNS deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento dessas exigências, considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao Colegiado do PPGNS, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação, numa base de 2 (duas) horas/aula semanal por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da Ufes aloca ao PPGNS será computada como encargo docente, desde que aprovada pela Câmara Departamental de lotação funcional do docente.

Art. 20. Os docentes do quadro da Ufes que atuarem no PPGNS deverão também participar do ensino de graduação, conforme regulamentação da Ufes e do Departamento onde estiver lotado.

Art. 21. O desligamento ou a mudança de categoria de professores do PPGNS poderá ocorrer:

I- Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no art. 16 deste Regimento;



II- Por iniciativa do docente encaminhada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria ou desligamento do Programa.

Art. 22. Docentes vinculados ao PPGNS poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

Art. 23. O professor poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado Acadêmico.

§ 1º No caso de afastamento temporário do orientador, o coorientador assumirá a responsabilidade pela orientação pontual. No caso da ausência de um coorientador, caberá à coordenação do PPGNS designar um novo orientador.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, caberá a coordenação do PPGNS designar um novo orientador.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 24. O corpo discente será constituído de diplomados em Cursos de Graduação plena ou tecnológico e/ou de Mestrado em áreas afins, admitidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico e devidamente matriculados no PPGNS.

§ 1º O PPGNS tem quatro categorias de estudantes:

- I- Aluno regular;
- II- Aluno especial de Programa de Pós-Graduação;
- III- Aluno especial externo;
- IV- Aluno especial de Graduação.

§ 2º Aluno regular é aquele que, após ser aprovado no processo seletivo do Programa, é matriculado por apresentar entre os documentos necessários, o diploma ou certidão de colação de grau de cursos de Graduação ou Mestrado em áreas afins, para curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 3 Aluno especial de PPG é aquele matriculado em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes, autorizado pelo professor do PPGNS responsável pela disciplina, a cursar disciplinas e outras atividades curriculares;

§ 4º O aluno especial externo é aquele que possui graduação, mas não possui vínculo com nenhum programa de pós-graduação e manifesta interesse em cursar uma das disciplinas não obrigatórias oferecidas pelo Programa. Os critérios para o ingresso desse aluno em disciplinas serão estabelecidos mediante edital público de processo seletivo prévio, realizado pelo professor responsável pela disciplina. A participação na disciplina, como aluno especial externo, não gera créditos para ele, apenas um certificado de participação, que poderá, em caso de admissão no processo seletivo regular, ser convertido em créditos para a disciplina cursada.

§ 5º. Aluno especial de graduação é aquele que ainda não concluiu o curso de graduação no momento da matrícula, e que poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido para cursar componentes curriculares do curso de Mestrado, só podendo passar à condição de aluno regular do curso de Mestrado após a entrega do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 6º O aluno admitido na condição de aluno especial de graduação terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de admissão, para apresentar o diploma ou certidão de colação de grau. Não cumprida essa exigência, o aluno perderá a condição de aluno especial e será desligado do PPGNS.

§ 7º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

§ 8º Os alunos especiais de qualquer categoria não poderão participar como candidatos ou eleitores nas eleições previstas neste Regulamento.



Capítulo III

Seção I

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 25. O ingresso de alunos ao PPGNS estará condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, observando as recomendações da Capes para a área de conhecimento.

Art. 26. A admissão ao PPGNS será feita mediante processo de seleção por meio de chamada pública, conforme procedimentos estabelecidos em edital específico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção do Mestrado, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares, se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º De forma a promover políticas de ações afirmativas, um percentual das vagas ofertadas no processo seletivo e de bolsas de estudo serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas); indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência - PcD; pessoas travestis e transexuais; e refugiados(as), conforme legislação pertinente, procedimentos estabelecidos no edital a que se refere este artigo e pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 27. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula.

Parágrafo único. Os certificados de proficiência aceitos serão aqueles indicados pelo Colegiado Acadêmico, em norma interna própria e descritos no edital de seleção.

Art. 28. Os documentos, critérios, condições e etapas do processo seletivo serão aqueles estabelecidos em edital próprio aprovado em reunião do Colegiado do Programa.



Art. 29. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGNS.

§ 1º O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 2º As matrículas serão efetuadas semestralmente pelo aluno até a data da defesa, seguindo o calendário estabelecido pelo PPGNS. A matrícula fora do período definido somente poderá ser efetuada se acompanhada por justificativa escrita ao Colegiado Acadêmico, e no caso em que este a julgar procedente.

§ 3º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando o abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado Acadêmico.

Seção II

Das Licenças Gestante, Adotante ou para Tratamento da Saúde

Art. 30. Discentes gestantes, adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que as agências de fomento que concedem o benefício possuem regras próprias.

§ 2º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à discente que der à luz uma criança natimorta.

Art. 31. A licença deverá ser requerida à coordenação do PPGNS, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.



§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 30.

Art. 32. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso.

Art. 33. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e por até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido à coordenação do Programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, a coordenação do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o Colegiado Acadêmico decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Seção III

Do Regime Didático e da Organização Curricular

Art. 34. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado são constituídas por disciplinas regulares (obrigatórias e optativas), atividades acadêmicas e atividades complementares.

§ 1º A integralização do curso de Mestrado em Nutrição e Saúde dar-se-á pelo cumprimento de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e estágio em docência, sendo 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas e 02 (dois) créditos em estágio em docência, comprovação de proficiência de língua inglesa, além do Projeto de Dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 2º A integralização do curso de Doutorado em Nutrição e Saúde dar-se-á pelo cumprimento de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e estágios em docência, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em estágio em docência, comprovação de proficiência de língua inglesa, além da defesa de Tese.

§ 3º As atividades acadêmicas se constituem em atuação do discente no programa de pós-graduação por meio da orientação, das práticas de laboratório, dos requisitos de proficiência e produtividade.

§ 4º As atividades complementares poderão ser oferecidas na forma de estágios, seminários, estudos independentes, autoria e coautoria em produções bibliográficas, artísticas e técnicas e outras que tenham a finalidade de atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

§ 5º O Colegiado Acadêmico fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

Art. 35. O PPGNS obedecerá ao seguinte regime de créditos:

§ 1º A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares.

§ 2º A atribuição de créditos e a determinação do número máximo de créditos em relação a outras atividades de ensino e pesquisa serão apresentadas em instrução normativa específica, aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º A Dissertação é de caráter obrigatório para o curso de Mestrado, não computando número de créditos.

§ 4º A Tese é de caráter obrigatório para o curso de Doutorado, não computando número de créditos.

Art. 36. A critério do Colegiado Acadêmico, será concedido o aproveitamento de, no máximo, 12 (doze) créditos para o curso de Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o curso de Doutorado, de disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



reconhecidos pela Capes e do exterior, desde que tenham sido cursados dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de obtenção dos créditos.

§ 1º A critério do Colegiado acadêmico, poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no formato remoto ou híbrido, desde que o programa de origem não pertença ao sistema de Educação à Distância.

§ 2º O aproveitamento de créditos, previsto neste artigo para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na Ufes e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGNS, em conformidade com resolução própria para este fim.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da Ufes serão automáticas, a partir do procedimento de matrícula no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação da Ufes.

Art. 37. O curso de Mestrado deve ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se um mínimo de 12 (doze) meses e a extensão para até 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula no Programa, mediante solicitação do orientador encaminhada ao Colegiado.

Parágrafo único. Não havendo conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento, o aluno poderá ser desligado do PPGNS por insuficiência de desempenho.

Art. 38. O curso de Doutorado deve ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses, permitindo-se um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e a extensão para até 60 (sessenta) meses, a contar da data da matrícula no Programa, mediante solicitação do orientador encaminhada ao Colegiado.

Parágrafo único. Não havendo conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento, o aluno poderá ser desligado do PPGNS por insuficiência de desempenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Art. 39. Os créditos obtidos no Mestrado ou Doutorado têm validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de obtenção dos créditos.

Art. 40. O diploma do curso de Mestrado na área de Nutrição será automaticamente reconhecido para fim de obtenção de 12 (doze) créditos no Doutorado.

§ 1º. Os discentes que concluírem o Mestrado em programas de pós-graduação de áreas afins deverão solicitar equivalência dos créditos ao Colegiado Acadêmico, sendo concedidos até 12 créditos.

§ 2º Os critérios para aproveitamento de créditos em cursos de áreas afins serão definidos através de norma interna própria.

Art. 41. Poderá ser desligado do PPGNS o aluno que incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

- I- Solicitar voluntariamente seu desligamento do Programa;
- II- Apresentar insuficiência de desempenho acadêmico;
- III- Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso conforme definido nos art. 37 e art. 38.

Parágrafo único. O desligamento do aluno previsto na alínea II deste artigo será decidido pelo Colegiado Acadêmico do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 42. Para caracterizar "insuficiência de desempenho" os seguintes itens poderão ser considerados:

- I- Não tiver obtido créditos nos 02 (dois) primeiros semestres do curso, salvo quando autorizado pela Colegiado Acadêmico;
- II- Não comprovar aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 06 (seis) meses após a matrícula;
- III- Não tiver integralizado 26 (vinte e seis) créditos ao completar 24 meses de matrícula para o curso de Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos ao completar 48 meses para o curso de Doutorado;
- IV- Apresentar duas reprovações na mesma disciplina;



V- Não comparecimento às atividades de pesquisa segundo programação do orientador;

VI- Não tiver obtido aprovação no exame de qualificação após 18 (dezoito) meses de ingresso no curso de Mestrado, ou após 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no curso de Doutorado;

Parágrafo único. A readmissão de aluno que for desligado do PPGNS somente poderá ocorrer por meio de um novo processo de seleção.

Seção IV

Da Frequência e da Avaliação

Art. 43. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para as atividades presenciais.

Art. 44. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nos seminários e estágios e outras atividades complementares, poderão ser atribuídos, a critério do Colegiado Acadêmico, os conceitos Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, cumprir a exigência definida no art. 42 deste Regimento e obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito Satisfatório (S).

Art. 45. O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.



Art. 46. É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da nota ou conceito final em qualquer disciplina, solicitar ao respectivo professor a revisão desta nota ou conceito, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico.

Capítulo III

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 47. Os alunos do PPGNS deverão submeter-se ao exame de qualificação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 48. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do aluno, verificando, por meio de um processo de análise e arguição sobre o projeto de pesquisa e a versão preliminar da dissertação ou tese em desenvolvimento, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Mestre ou Doutor em Nutrição e Saúde.

Art. 49. Para pleitear o exame de qualificação do mestrado, o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, ter obtido, pelo menos, 12 (doze) créditos totais.

Art. 50. Para pleitear o exame de qualificação do doutorado, o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, ter obtido, pelo menos, 18 (dezoito) créditos totais e ter realizado um estágio em docência.

Art. 51. O exame de qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso de Mestrado, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso de Doutorado.

Art. 52. Para a realização do exame de qualificação, o discente deve encaminhar ao Colegiado Acadêmico solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado pelo orientador, indicando os nomes dos professores para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de 30 (trinta) dias de prazo, contados a partir da data da entrega da solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Parágrafo único. Cada um dos membros da banca examinadora deverá receber um exemplar da versão preliminar da Dissertação ou Tese, em versão impressa, encadernada e numerada, ou em versão digital, conforme conveniência dos examinadores, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para o exame.

Art. 53. O exame de qualificação do curso de Mestrado será realizado perante Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado Acadêmico e constituída pelo professor orientador e mais dois examinadores.

§1º O orientador é membro e presidente da banca; o coorientador, quando houver, não pode ser um dos examinadores;

§ 2º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 3º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, assumirá a presidência da banca.

§ 4º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 5º As sessões de qualificação poderão ser presenciais, remotas ou híbridas (discente e orientador no mesmo local, examinadores de forma virtual), e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 54. O exame de qualificação do curso de Mestrado será oral, constituído por uma explanação entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. O aluno deverá demonstrar conhecimentos do conteúdo, do método e da bibliografia utilizada. Cada um dos examinadores disporá de até 30 (trinta) minutos para questionar o aluno, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O aluno terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Art. 55. O exame de qualificação do curso de Doutorado será realizado perante Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado Acadêmico e constituída pelo professor orientador e mais dois examinadores.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de três membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O orientador é membro nato e presidente da banca.

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, assumirá a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

Art. 56. A avaliação do projeto de Dissertação ou Tese, no ato do exame de qualificação, será expressa por uma das opções seguintes:

- I- Aprovado, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- II- Reprovado, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

Art. 57. O resultado do exame de qualificação será documentado em um formulário padronizado de avaliação, no qual constará relatório da qualificação do aluno, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

Parágrafo único. A assinatura do formulário pelos membros da Banca poderá ser realizada por meio digital, desde que a assinatura permita sua certificação.



Art. 58. O aluno reprovado na qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se preferencialmente a mesma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do primeiro exame de qualificação;

Art. 59. O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Seção II

Do Exame de Dissertação

Art. 60. O aluno deverá apresentar Dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Nutrição e Saúde, obedecendo ao prazo estabelecido no art. 37 para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A Dissertação deve ser redigida em português conforme Resolução interna específica, definida pelo colegiado do PPGNS, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em inglês.

Art. 61. O aluno somente poderá habilitar-se ao exame de defesa da Dissertação após ter sido aprovado no exame de qualificação, ter concluído todos os créditos exigidos no § 1º do art. 34 deste Regimento e comprovar a submissão (comprovado por carta da revista, com status *under review*) de 1 (um) artigo científico, referente ao trabalho da Dissertação, no estrato B1 ou superior do Qualis Capes, ou maior ou igual ao percentil 37,5, na condição de primeiro autor e com o orientador na condição de último autor. Demais normas internas para apresentação da Dissertação de Mestrado no PPGNS serão apresentadas em instrução normativa específica.

Art. 62. O professor orientador deve encaminhar requerimento à secretaria para realização do exame de defesa da Dissertação de Mestrado, solicitando as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



providências necessárias à respectiva defesa, obedecendo às normas exigidas para esse fim.

§ 1º A análise do cumprimento das normas da Ufes e da ABNT ou Vancouver relativas ao formato da Dissertação será realizada pelo professor orientador.

§ 2º Os trabalhos que não estiverem de acordo com as aludidas normas serão devolvidos ao aluno para as devidas reformulações.

§ 3º Cada um dos membros da banca examinadora deverá receber um exemplar da versão da Dissertação, em versão impressa, encadernada e numerada, ou em versão digital, conforme conveniência dos membros, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para o exame.

Art. 63. O requerimento de defesa será avaliado por comissão própria, composta por docentes do PPGNS, considerando critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica. O relato deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora é de três membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 6º Além da composição mínima prevista no § 1º deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 7º Em casos excepcionais de ausência do orientador, a coordenação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 8º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

Art. 64. As sessões de Defesa são públicas e poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida (discente e orientador no mesmo local, examinadores de forma virtual), e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 65. Antecedendo a arguição da Dissertação, o aluno deve, em tempo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, expor oralmente os pontos básicos do trabalho.

Art. 66. Cada membro da Comissão Examinadora tem um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno e de igual tempo dispõe o aluno para responder às questões ou comentários formulados.

§ 1º É facultado ao membro da Comissão Examinadora, com anuência do aluno, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de até 60 (sessenta) minutos, considerando-se perguntas e respostas utilizadas por ambos, examinador e aluno.

§ 2º A ordem de arguição pelos membros da Comissão Examinadora fica a critério do presidente da comissão.

Art. 67. A Comissão Examinadora deverá emitir parecer conclusivo atestando:

I- Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;

II- Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

Parágrafo único. O aluno, para ser considerado aprovado, deve conseguir a referida aprovação com a maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.



Art. 68. O exame de defesa da Dissertação será documentado em ata, na qual constará o parecer conclusivo da comissão.

Parágrafo único. A assinatura da ata pelos membros da comissão poderá ser realizada por meio digital, desde que a assinatura permita sua certificação

Art. 69. Após a defesa da Dissertação e, se for o caso, o aluno tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final do documento, em formato PDF, à secretaria do Programa.

Seção III

Do Exame de Tese

Art. 70. O aluno deverá apresentar a Tese para habilitar-se ao grau de Doutor em Nutrição e Saúde, obedecendo ao prazo estabelecido no art. 38 para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A Tese deve ser redigida em português conforme Resolução interna específica, definida pelo colegiado do PPGNS, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em inglês.

Art. 71. O aluno somente poderá habilitar-se ao exame de defesa da Tese após ter sido aprovado no exame de qualificação, ter concluído todos os créditos exigidos no § 2º do art. 34 deste Regimento e comprovar o aceite de 1 (um) artigo científico referente ao trabalho da Tese, no estrato B1 ou superior do Qualis Capes, ou maior ou igual ao percentil 37,5 em que conste como primeiro autor e seu orientador conste como último autor.

Art. 72. O professor orientador deve encaminhar requerimento à secretaria para realização do exame de defesa da Tese de Doutorado, solicitando as providências necessárias à respectiva defesa, obedecendo às normas exigidas para esse fim.

§ 1º A análise do cumprimento das normas da Ufes e da ABNT ou Vancouver relativas ao formato da Tese será realizada pelo professor orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 2º Os trabalhos que não estiverem de acordo com as aludidas normas serão devolvidos ao aluno para as devidas reformulações.

§ 3º Cada um dos membros da banca examinadora deverá receber um exemplar da versão da Tese, em versão impressa, encadernada e numerada, ou em versão digital, conforme conveniência dos membros, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para o exame.

Art. 73. O requerimento de defesa será avaliado por comissão própria, composta por docentes do PPGNS, considerando critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica. O relato deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora é de cinco membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 5º Pelo menos dois dos membros da composição mínima da banca devem ser externos ao programa e à Ufes, e pelo menos um dos membros externos deve ser vinculado a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 6º Além da composição mínima prevista no § 1º deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

§ 7º Em casos excepcionais de ausência do orientador, a coordenação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



§ 8º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

Art. 74. As sessões de Defesa são públicas e poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida (discente e orientador no mesmo local, examinadores de forma virtual), e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 75. Antecedendo à arguição da Dissertação, o aluno deve, em tempo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, expor oralmente os pontos básicos do trabalho.

Art. 76. Cada membro da Comissão Examinadora tem um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno e de igual tempo dispõe o aluno para responder às questões ou comentários formulados.

§ 1º É facultado ao membro da Comissão Examinadora, com anuência do aluno, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de até 60 (sessenta) minutos, considerando-se perguntas e respostas utilizadas por ambos, examinador e aluno.

§ 2º A ordem de arguição pelos membros da Comissão Examinadora fica a critério do presidente da comissão.

Art. 77. A Comissão Examinadora deverá emitir parecer conclusivo atestando:

I- Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;

II- Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

Parágrafo único. O aluno, para ser considerado aprovado, deve conseguir a referida aprovação com a maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 78. O exame de defesa da Tese será documentado em ata, na qual constará o parecer conclusivo da comissão.

Parágrafo único. A assinatura da ata pelos membros da comissão poderá ser realizada por meio digital, desde que a assinatura permita sua certificação.



Art. 79. Após a defesa da Tese, se for o caso, o aluno tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final do documento, em formato PDF, à secretaria do Programa.

Capítulo IV

Seção I

Da Concessão de Grau e Diploma

Art. 80. Para requerer o diploma de Mestre ou Doutor, o estudante deve:

- I- Entregar documento comprobatório, assinado pelo orientador, em até 60 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- II- Apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III- Entregar um exemplar da Dissertação ou Tese, para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisitá-los em formato eletrônico ou impresso;
- IV- Apresentar, nos exemplares da Dissertação ou Tese, a Ficha Catalográfica emitida pela Biblioteca Central da Ufes e;
- V- Comprovar a publicação e/ou submissão de artigos nos termos dos artigos 61 (mestrado) e 71 (doutorado).

§ 1º O aluno de Mestrado ou Doutorado da Ufes deverá preencher e assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes.

§ 2º O aluno só fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso após ter cumprido as exigências contidas no *Caput* deste artigo.



§ 3º Qualquer documentação comprobatória referente à Conclusão do Curso somente será expedida após o cumprimento do disposto no presente artigo e seus parágrafos.

Art. 81. O aluno que tenha satisfeito todas as exigências para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor fará jus ao respectivo diploma com indicação da área de concentração de estudo.

Seção II

Do Plágio

Art. 82. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, a coordenação do Programa notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 83. A promoção de políticas de ações afirmativas no âmbito das atividades de formação, ensino e pesquisa do PPGNS será regulamentada por Instrução Normativa específica, de acordo com a natureza e objetivo de cada da atividade, seguindo as normativas de órgãos superiores da Ufes.

Art. 84. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da Ufes.

Art. 85. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico, considerando as determinações da Resolução n.3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, quando este julgar necessário, regulamentados por meio de resoluções específicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE



Art. 86. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Departamental do Centro de Ciências da Saúde/Ufes, revogando-se as disposições em contrário.